



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**LEI Nº 3.384/2018**

**Altera os artigos 1º, 2º, 8º, 9º e 11, exclui o parágrafo único do artigo 2º e inclui item "d" no artigo 6º, da Lei 3.278/2017, que Institui o Programa para Incentivo à Arrecadação do Município, valorizando e incentivando o Comercio Local, autoriza premiação e dá outras providências.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito de Butiá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Arrecadação e valorização do Comercio Local e **setor primário**, que será realizado através da campanha "NOTA FISCAL LEGAL".

**Parágrafo único.** A campanha de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

- a) Fomentar o desenvolvimento do Município, incentivando as compras no comercio local e consumo de serviços de estabelecimentos do Município;
- b) Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso município, em especial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento ou Exercício de Atividades (Alvará de Licença);
- c) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS.

**Art. 2º.** Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra e pagamento dos prêmios que serão sorteados, devendo os mesmos ocorrerem de forma mensal, sendo 11 (onze) sorteios no ano, e um sorteio Especial Anual que será realizado no mês de janeiro.

**Art. 3º-** A Campanha consistirá em premiar os consumidores de produtos e usuários de serviços de empresas, **produtores rurais** e prestadores de serviço com inscrição no município de Butiá RS, e contribuintes da Fazenda Publica Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação de: notas fiscais, cupons fiscais de compras ou de serviço de empresas de Butiá e guias/ carnês de pagamento de tributos/taxas municipais e IPVA de veiculos emplacados no município.

**Art. 4º** - Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

- I - cupons fiscais (tickets de compras), autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais emitidas a partir da publicação desta Lei, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de Butiá;
- II - Os comprovantes de vendas do Talão Modelo 15, carnês ou Guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, IPVA de veiculos emplacados em Butiá, Taxas de Alvará de Licença e Alvará Sanitário, Dívida Ativa quitados.



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 5º** - Os comprovantes de compras, carnês e as Guias de Recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

**Art. 6º** - Serão fornecidos cupons a quem de direito, conforme citado no artigo 3º:

- a) 10 cupons para IPTU pago antecipado com desc. 30% **por imóvel;**
- b) 01 cupom para outros tributos Municipal (**IPVA, IPTU**), exceto casos de pagamento com desconto de 30%;
- c) 01 cupom para cada documentos fiscal ou soma de documentos fiscais com valor que ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos, sendo no máximo 20 cautelas documento fiscal, fornecidos por estabelecimentos comerciais ou de serviços cadastrados em Butiá - RS;
- d) 02 cupons para cada documentos fiscal ou soma de documentos fiscais com valor que ultrapassar R\$ 50,00 (cinquenta reais) e seus múltiplos, sendo no máximo 20 cautelas por documento fiscal, fornecidos por estabelecimentos comerciais ou de serviços cadastrados em Butiá – RS, conforme o seguimento premiado no trimestre vigente.

**§ 1º** - A data de validade dos documentos fiscais, Guias/Carnes de Pagamento, para efeitos de concorrer as premiações serão consideradas da seguinte forma:

I – Data do primeiro ao último dia do mês concorre ao prêmio do mês seguinte.

**§ 2º** - O direito aos prêmios prescreve em 30 (trinta) dias, contados da data do sorteio.

**Art. 7º** - A apuração dos resultados será conduzida sob a responsabilidade de uma Comissão Julgadora do Sorteio, que compete realizar o sorteio e julgar os casos omissos.

**Parágrafo Único** – Os membros da Comissão organizadora não poderão participar do sorteio.

**Art. 8º** - Os prêmios aos consumidores serão sorteados, conforme segue:

**A – Sorteio mensal**

1º prêmio – R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para entidade indicada no cupom sorteado

2º prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

3º prêmio – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**B – Sorteio Anual/Especial**

Um automóvel Zero Km 1.0 cc, em sorteio a partir de 2019.

**§ 1º** - Os cupons não contemplados nos sorteios mensais continuarão concorrendo ao sorteio especial anual, encerrando a promoção no sorteio especial.

**§ 2º** - As entidades de Organizações da Sociedade Civil, que atuam nas áreas de saúde, social, recreativa e comunitária, localizadas neste Município, interessadas na celebração de termo de parceria para, em regime de mútua colaboração, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a participação do Programa Nota Fiscal Legal deverão proceder com a inscrição no setor de Protocolo do Poder Executivo, sito à Rua do Comércio, nº 590, Município de Butiá, no horário das 08h às 12h, em dias de expediente, dentro do período descrito por chamamento público através de Edital.



**Prefeitura Municipal de Butiá**

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

**Art. 9º** – Fica vedada a participação de Cargos de Confiança do Poder Executivo e Cargos Eletivos do Município.

**§ 1º** - Caracteriza a vedação descrita neste artigo por nomeações em qualquer período do ano vigente do programa, não podendo concorrer dentro deste período mesmo que já tenha efetivado o desligamento do cargo.

**§ 2º** – Caso ocorra sorteio de cartelas mencionadas no **§ 1º** deste artigo, a mesma será descartada e se procederá a um novo sorteio no ato.

**§ 3º** – A vedação relatada neste artigo tem efeito retroativo a contar do início da campanha.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria do Desenvolvimento, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

**Art. 11.** Será nomeada pelo Chefe do Executivo Municipal uma comissão formada de 05 (cinco) membros, para organizar e dirimir casos omissos.

**Art. 12.** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a contar a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 19 de dezembro de 2018.

  
DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 19 de dezembro de 2018.

  
EDSON DA SILVA LEAL  
Secretário Municipal de Administração